



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 13/SACOM

Unaí(MG), 7 de março de 2016.

Senhor Prefeito,

Prefeitura Municipal de Unaí
Protocolo nº 03558-2016
Unaí - MG, 08/03/2016.
Div.e Comunicação Interna

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos desta Casa converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 10/2016, de sua autoria, que autoriza o Município a alienar, mediante venda precedida de concorrência pública, bens imóveis situados nos loteamentos Santa Clara, Núcleo Campo Jardim (Mamoeiro) e Vale Verde e dá outras providências.

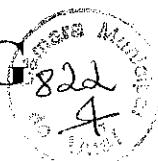
Para que se cumpra a diligência solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes documentos e informações:

- 1) cópia dos decretos de desapropriação dos terrenos objeto do mencionado projeto de lei;
- 2) cópia das matrículas nºs 32.889, 35.324, 35.325, 35.326, 35.327, 35.328, 35.329, 35.330, 35.331, 35.332, 35.333, 33.499, 26.785, 26.786, 26.787, 26.789, 26.790, 26.791 e 26.784, já que constam no rol do Anexo do Projeto, mas não tem a cópia dos seus respectivos registros no Cartório do Registro de Imóveis;
- 3) cópia **atualizada** de todas as matrículas dos imóveis listados no Anexo do Projeto, uma vez que a propriedade do Município de Unaí-MG deverá ser comprovada, caso seja permitida a alienação;
- 4) esclarecer acerca da informação de que existem pessoas residindo nos imóveis a serem alienados, pois se têm moradias construídas nos lotes, qual seria o critério para a venda, em decorrência das benfeitorias realizadas pelos posseiros? E caso os mesmos não tenham condições de pagar o preço máximo da concorrência, como se dará a indenização desses imóveis de quem não utilizar o direito de preempção? Haverá possibilidade de parcelamento dos valores?;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Delvito Alves
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 13/SACOM, de 7/3/2016)

5) sobre as desapropriações, caso sejam alienados os bens desapropriados, qual a providência a ser tomada, por meio do Projeto de Lei n.º 10, para se evitar medidas reivindicatórias do direito de retrocessão dos proprietários expropriados, uma vez o interesse social será descaracterizado com a alienação autorizada;

6) no que se refere os lotes nºs 13 e 14 ambos da matrícula nº 12.673, fl. 75 dos autos, não constam no anexo do projeto porque não serão alienados? Qual a providência deve ser tomada;

7) por qual motivo os laudos de avaliação dos imóveis não foram expedidos pela Comissão Oficial de Avaliação da Prefeitura Municipal; e

8) qual o motivo da inclusão do Lote 06 da Quadra 26 registrado sob o n.º 33.405 no rol do imóveis destinados à alienação, uma vez que este foi permutado através da Lei n.º 2.744, de 1º de novembro de 2011.

Atenciosamente,


VEREADOR ALINO COELHO
Presidente da Comissão